



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.059/2018 que fixa valor, carga horária e inclui categoria funcional para realização de plantões, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.059, de 20 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

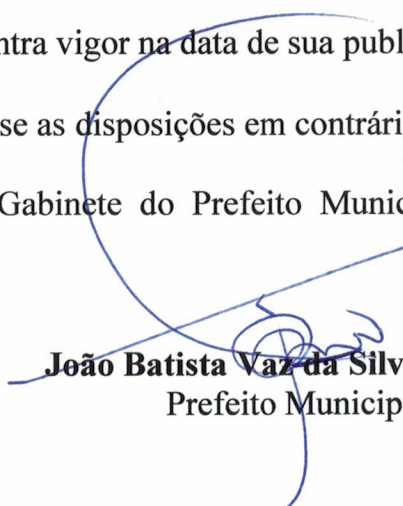
Art. 1º

Plantão Presencial 12 horas	Valor Plantão
I - Agente de Higienização Hospitalar	R\$ 80,00
II - Apoio Administrativo Educacional – Vigilância	R\$ 80,00
III - Atendente	R\$ 80,00
IV - Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 80,00
V - Assistente Administrativo ou outros cargos do Quadro Geral de Servidores - recepção hospitalar.	R\$ 100,00
VI - Enfermeiro padrão	R\$ 487,50
VII - Médico 24 horas	R\$ 2.340,00
VIII - Médico 12 horas	R\$ 1.170,00
IX - Técnico de enfermagem	R\$ 150,31
X – Técnico de Imobilização	R\$ 150,31
XI – Técnico de Laboratório	R\$ 150,31

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de setembro de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal